



## PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UPE/UFPB

NORMA PAPGEF UPE/UFPB N° 001/2021 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES.

O Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB, no uso de suas atribuições, estabelece:

### DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O corpo docente do PAPGEF UPE/UFPB é constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes, definidas em conformidade com o que está disposto na Portaria CAPES N° 81, de 3 de Junho de 2016 ou qualquer outra normativa ulterior ou que venha substituir tal dispositivo normativo.

Art. 2º. Todos os docentes que integram o corpo social do programa, independente da categoria de vínculo atual, podem requerer o pedido de renovação para a categoria de docente permanente.

Art. 3º. Dentre aqueles solicitantes que não tiverem o pedido de credenciamento como docente permanente renovado, poderão a critério do Colegiado ser credenciados para a categoria de docente colaborador.

Art. 4º. A renovação de credenciamento docente terá validade durante o quadriênio em curso, podendo a mesma ser revogada a qualquer momento por decisão do Colegiado do PAPGEF UPE/UFPB mediante apreciação de recomendação da Comissão Coordenadora.

Art. 5º. Uma "Comissão de Especialistas *ad hoc*" será designada pela Comissão Coordenadora do PAPGEF UPE/UFPB, aprovada pelo Colegiado do Programa, para apreciar os pedidos de renovação de credenciamento, sendo esta constituída obrigatoriamente por, no mínimo, três membros, professores doutores e membros permanentes de outros PPGs da área 21 da CAPES, com conceito na última avaliação quadrienal igual ou superior ao do PAPGEF UPE/UFPB.

Art. 6º. Para renovação do credenciamento de docentes para o **corpo permanente**, exigirse-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento.

- II. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (apresentação de argumentos que demonstrem aderência dos principais projetos e da produção intelectual à linha de pesquisa na qual pretende atuar), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência (usar modelo disponibilizado no site do PAPGEF);
- III. Cada docente deverá solicitar credenciamento para apenas uma linha do Programa;
- IV. Deverá apresentar a proposta de um projeto integrador (guarda-chuva) que guarde relação para linha de pesquisa para qual solicitou vinculação;
- V. Demonstrar que tem produção intelectual relevante e com aderência à linha de pesquisa na qual o docente pretende ser credenciado - análise qualitativa (Item 1.2.2 da ficha de avaliação da área 21);
- VI. Ter dedicação exclusiva ao programa ou quando atuar em mais de um programa ter produção intelectual compatível, apresentando indicadores tanto quantitativos como qualitativos para tal (Item 1.2.4 da ficha de avaliação da área 21);
- VII Ter mantido ao longo do último quadriênio, como orientador principal, uma taxa média de, no mínimo, três (3) orientações/ano (Item 2.5.3 da ficha de avaliação da área 21);
- VIII Ter oferecido, pelo menos, uma disciplina por ano no PAPGEF UPE/UFPB, sem considerar as disciplinas de “Estudos Individuais”, “Seminário de Dissertação”, “Seminários de Tese” e “Estágio de Docência”, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais (Item 2.5.1 da ficha de avaliação da área 21);
- IX Ter coordenado, pelo menos, um projeto de pesquisa ao longo do último quadriênio (Item 2.5.2 da ficha de avaliação da área 21);
- X Em relação à produção intelectual com discente e egressos, ter uma média de pontuação correspondente a 100 pontos por ano, sendo pelo menos 1 produto por ano igual ou acima de B2 ou C3 ou L3 (Item 2.4.1 da ficha de avaliação da área 21);
- XI O docente deverá indicar os quatro principais produtos de sua produção intelectual ao longo do quadriênio para realização desta avaliação, sendo cada um desses produtos equivalentes a um produto A4 ou superior e informando a razão do destaque para cada produto conforme critérios da ficha de avaliação da área 21 (Item 3.1.1 da ficha de avaliação da área 21);

Observação:

Cada produto será analisado em função do QUALIS PERIÓDICOS OU LIVROS (A1=100, A2=90, A3=80, A4=70, B1=60, B2=50, B3=40, B4=30, C=0; L1=200, L2=150, L3=100, L4=80, L5=60, C=0; e Capítulos = metade do livro), da posição de autoria do docente (15% de bonificação limitado a 15 pontos quando o docente do programa for primeiro, segundo, penúltimo ou último autor), da presença de discente/egresso (10% de bonificação limitado a 10 pontos se houver

discente/egresso autor) e sua posição de autoria (15% de bonificação limitado a 15 pontos se o discente ou egresso for o primeiro ou segundo autor), e da relação direta com tese/dissertação (10% de bonificação limitado a 10 pontos se a produção expressar diretamente o resultado de uma dissertação/tese de um discente/egresso orientado pelo docente). Caso não seja possível utilizar o Webqualis a Comissão poderá tomar como referência as normas de classificação de periódicos da área 21 ou da área mãe indicada pelo docente.

XII. Concluir a orientação (com titulação), em média, de um estudante/ano ao longo do quadriênio, além de concluir a orientação (com titulação) de, pelo menos, um doutorando no último quadriênio, exceto no caso de requerentes que foram credenciados durante o último quadriênio, daqueles legalmente afastados, daqueles que foram autorizados a iniciar a orientação de doutorado somente durante o quadriênio, daqueles que ainda não haviam sido autorizados pelo Colegiado a iniciar orientação em nível de doutorado ou daqueles que sofreram impacto da pandemia de Covid-19 para conclusão de orientações. (Item 2.5.4 da ficha de avaliação da área 21);

XIII. Ter concluído a orientação de, pelo menos, dois alunos da graduação (tutoria, trabalho de conclusão de curso e iniciação científica) durante o último quadriênio (Item 2.5.5 da ficha de avaliação da área 21).

§1º. Em relação aos requerentes que ingressaram no corpo docente ao longo do quadriênio, as exigências qualitativas e quantitativas, quando expressas em termos absolutos, deverão ser relativizadas ao tempo de permanência e categoria do docente no PAPGEF UPE/UFPB.

§2º. Em relação ao disposto no item VI, somente serão concedidos os pedidos de renovação de docentes que atuam em mais de um programa até o limite de 50% do total do corpo docente permanente, priorizando-se aqueles que tenham maior produção intelectual, maior tempo de atuação no PAPGEF e participação em projetos e produções compatíveis e aderentes às linhas de pesquisa do PAPGEF.

§3º. Caso o requerente não atenda ao disposto no parágrafo segundo, não reunindo as condições para renovação de seu credenciamento, poderá ser facultado ao mesmo a possibilidade de revisão desde que solicite descredenciamento de outro(s) PPGs no(s) qual(quais) atua.

Art. 6º. A “Comissão de Especialistas” descrita no caput do art. 5º deverá, considerando os critérios elencados para renovação de credenciamento, indicar em parecer consubstanciado aqueles docentes que não reúnem condições para renovação de credenciamento como docentes permanentes, mas que podem a critério do Colegiado atuar como docentes colaboradores no PAPGEF UPE/UFPB, respeitado o limite de até 20% na proporção de colaboradores em relação ao quantitativo de docentes com recomendação para renovação do credenciamento para a categoria de permanente. Para credenciamento como colaborador serão respeitados os seguintes critérios: necessidade de permanência do docente para conclusão de orientações em curso, atendimento da necessidade de fortalecimento de linhas de pesquisa e produção intelectual, no mínimo, equivalente ao exigido para um curso com conceito 3.

§1º. Os docentes colaboradores que tenham sido mantidos nesta categoria pela necessidade de conclusão de orientações serão desligados ao término das mesmas.

§2º. O docente que tenha sido credenciado como colaborador poderá solicitar a reavaliação de sua condição, com possível progressão para a categoria de permanente, a qualquer momento do quadriênio.

Art. 7º. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.
- II. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.
- III. Relatório detalhando as quatro produções intelectuais publicadas no último quadriênio com maior impacto na sociedade, justificando as razões para considerar cada uma das produções como sendo uma produção intelectual de impacto.

Art. 8º. O parecer da “Comissão de Especialistas” deverá indicar a recomendação (renovação ou não renovação do credenciamento), a categoria docente quando for o caso (permanente ou colaborador) e as razões principais para tal.

Art. 9º. O parecer da “Comissão de Especialistas” será apreciado pelo Colegiado do PAPGEF UPE/UFPB, o qual poderá confirmar a recomendação ou rejeitá-la, segundo interesse estratégico do programa.

Art. 10º. A autorização para abertura de vagas de orientação nos processos seletivos em curso fica condicionada ao resultado da análise dos pedidos de renovação de credenciamento, sendo que somente poderão abrir vagas para o nível de doutorado aqueles que tenham concluído como orientador principal a orientação de, no mínimo, dois estudantes de mestrado em programa recomendado pela CAPES.

Art. 11º. A Comissão Coordenadora do PAPGEF UPE/UFPB deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

Art. 12º. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 13º. Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 14º. Os casos omissos a esta norma interna serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPA, realizada em 13 e 20 de agosto de 2021.